

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Inclui art. 21-B à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de abono especial à mãe da pessoa com deficiência grave e dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 21-B Fica assegurada a concessão de abono especial no valor de um salário mínimo/mês à mãe da pessoa com deficiência que se dedique, em tempo integral e no âmbito de sua residência, a prover os cuidados necessários à pessoa com deficiência que necessita do auxílio permanente devido ao elevado grau de dependência.

Parágrafo único. O abono pago nos termos do *caput* deste artigo não integra a renda mensal familiar para efeito do disposto no § 3º do art. 20 desta Lei.”

Art. 2º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto no art. 1º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no *caput* deste artigo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo estender a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mães de crianças com elevado grau de incapacidade e dependência, visando alcançar a equidade e garantir a proteção dessas famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e miserabilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V, determinou o pagamento de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo aos idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Trata-se de avanço significativo na valorização destes dois segmentos da população que, via de regra, vivem em situação de vulnerabilidade.

No entanto, julgamos que a proteção social às pessoas com deficiência deve avançar ainda mais, razão pela qual já nos posicionamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 7.699, de 2006, denominado Lei Brasileira da Inclusão, votado em março de 2015 nesta Casa e ora em apreciação no Senado Federal.

Uma das matérias que não foram inseridas no âmbito daquela Proposição diz respeito ao tratamento a ser conferido às mães das pessoas com deficiência.

É importante destacar que expressiva parte destas mães de crianças portadoras de deficiência acabam sendo abandonadas pelos maridos, pois o filho totalmente dependente e portador de necessidades especiais acaba por ocupar prioridade absoluta no relacionamento familiar.

Em que pese o Estado brasileiro assegurar o pagamento de um salário mínimo às pessoas carentes portadoras de deficiência, esse valor não é suficiente para financiar todas as despesas necessárias para assegurar efetiva qualidade de vida, especialmente quando é necessário o atendimento em tempo integral por parte da genitora para que se efetive a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as outras pessoas.

Na ausência de recursos financeiros suficientes para contratar um profissional especializado, é comum que a mãe abdique totalmente de suas atividades laborais e até mesmo sociais para ficar integralmente à disposição da pessoa com deficiência. Impedida de ingressar no mercado de trabalho, não auferir renda e, por consequência, não tem assegurada a devida proteção previdenciária.

Como agravante deste quadro de total exclusão social e miserabilidade, além de ser responsável pela família - que muitas vezes é composta por outros filhos além do portador de deficiência incapacitante -, a mãe não tem como trabalhar e não tem condições de arcar com o sustento da

família e com os custos elevados relacionados aos cuidados com seu filho deficiente que depende, na maioria das vezes, de fraldas, de produtos de higiene, de medicamentos de alto custo, de produtos antissépticos, de serem alimentados por sonda nasogástrica ou de ter alimentação especial, além de apresentarem diversas intercorrências médicas.

Existem milhares de mães brasileiras que vivem este drama extremo de exclusão social e miserabilidade. Assim, com o objetivo de reverter esse quadro, a presente Proposição de nossa autoria prevê a concessão de um abono especial às mães que se dediquem integral e exclusivamente a prestar os cuidados necessários aos filhos portadores de deficiência.

Trata-se de matéria que vai ao encontro dos princípios contidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e que tem *status* de Emenda Constitucional em nosso ordenamento jurídico.

Tendo em vista, portanto, o elevado alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2015.

Deputado VITOR LIPPI